

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE****1. DO OBJETO**

O objeto do presente processo é a contratação de serviço artístico da Banda “Saia Rodada” para execução de apresentação artística durante o 31º Aniversário da cidade de Campestre Do Maranhão, a ser realizada dia 27 de dezembro de 2025, na sede do município.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de apresentação artística da Banda “Saia Rodada” para integrar a programação oficial do 31º Aniversário do Município de Campestre do Maranhão – MA, a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2025, na sede do município.

A Banda Saia Rodada possui notória especialização e consagração nacional no segmento musical de forró eletrônico, sendo amplamente reconhecida pelo público e pela crítica especializada, o que lhe confere natureza singular, com forte apelo popular e elevado potencial de atração turística e cultural. Trata-se de atração consagrada, com agenda nacionalmente disputada, o que reforça seu caráter exclusivo enquanto atração principal compatível com a relevância do evento comemorativo do aniversário municipal.

Considerando que a apresentação artística envolve criação, interpretação e produção diretamente vinculadas à imagem, notoriedade e identidade cultural da banda contratada, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação no disposto pelo art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 25, III, da Lei 8.666/93, quando aplicável), que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

A contratação justifica-se, ainda, pelo interesse público na promoção do turismo local, no fortalecimento da cultura popular, dinamização da economia informal e do comércio durante o evento festivo, e valorização das tradições regionais, posicionando o município como referência de programação cultural relevante na região. Além disso, eventos desta natureza contribuem para a integração social, lazer e entretenimento da população, especialmente em data simbólica para o município.

Dessa forma, a escolha da Banda “Saia Rodada” atende ao princípio da eficiência e da razoabilidade, sendo plenamente compatível com a magnitude do evento comemorativo e com a repercussão social esperada. A contratação deverá ser formalizada diretamente com o empresário exclusivo ou representante autorizado, mediante comprovação documental de exclusividade, nos termos da legislação vigente.

Ante o exposto, resta demonstrada a necessidade, pertinência e adequação da contratação, razão pela qual opina-se pela sua regular continuidade nos autos, a fim de viabilizar a realização da apresentação artística durante o 31º Aniversário do Município de Campestre do Maranhão – MA.

**3. DO VALOR**

O valor apresentado pela empresa interessada é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	contratação de serviço artístico da Bandas "Saia Rodada" para execução de apresentação artística durante o 31º Aniversário da cidade de Campestre Do Maranhão, na sede do município.	SERV.	1	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 450.000,00</b>

#### Justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** por ser o valor atualmente praticado no mercado pela Banda "Saia Rodada".

Dessa forma, não nos parece razoável impedir a realização dos festejos pretendidos por conta da ausência de apenas dois ou mais documentos apontados pela Agente de Contratação, a saber, a falta de inscrição e/ou registro no Ministério do Trabalho dos artistas escolhidos e dos seus empresários.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

#### 4. ENQUADRAMENTO

Considerando que as empresas **SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.323.996/0001-90. A banda "Saia Rodada" é amplamente conhecida no meio artístico por seu repertório autêntico, suas apresentações vibrantes e por atrair grande público em eventos similares, prestígio, aceitação popular, sendo destaque nas festividades culturais no interior do Maranhão e estados vizinhos.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço artísticos, notadamente no gênero forró e música nordestina, estilos que se alinham perfeitamente ao perfil cultural das festividades juninas. Suas apresentações públicas em diversos eventos tradicionais, festivais e programações culturais ao longo dos anos demonstram sua consagração pela opinião pública, o que pode ser comprovado por registros de público, mídias, redes sociais e agenda artístico, conforme estabelecido no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, notas fiscais de apresentações em outros municípios, na atuação no cenário musical regional e nacional, especialmente no gênero forró, estilo típico das festividades juninas, condizentes com o objeto da contratação, conforme



o artigo 74, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

***“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”***

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

***“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***.....***  
***II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha., tendo as empresas **SAIA RODADA**



**PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.323.996/0001-90**, apresentando o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VIII da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

## 6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

**ORGÃO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPестRE MARANHÃO**

**UNIDADE 02: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO DESPORTO E LAZER**

**DOTAÇÃO: 13 122 0015 2004 0000 -RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CIVICAS E COMEMORATIVAS**

**NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Campestre do Maranhão/MA, 30 de outubro de 2025.

  
BISMARCK FERNANDES DE ALENCAR  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO